Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Quarta-feira • 17 de Maio de 2023 • Ano XI • Nº 2532

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas 02 a 22

Decretos 23 a 45

Licitações 46 a 47

Portarias 48 a 52

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Moema Isabel Passos Gramacho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Lauro de Freitas-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE

Atas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.
PROCESSO Nº 17387/2021.
VALIDADE: *12 (doze) meses*

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Tiago dos Santos – Nº 25 – Centro - Lauro de Freitas/ Bahia, representado por sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 2.413/06, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das Propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023,** RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) **empresa(s) relacionada(s) no item 4,** de acordo com a Classificação por ela(s) alcançada(s), GLOBAL, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS PÚBLICAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA, E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - BA.** Especificados no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico **Nº 006/2023,** que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, que exercerá suas atribuições.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do fornecimento registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no Certame licitatório:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EMPRESA REGISTRADA: MLUX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 09.049.629/0001-09	
ENDEREÇO: RUA ARLENE DA CRUZ SALES, Nº 74, GALPÃO, ITINGA, LAURO DE FREITAS – BA, CEP: 42.739-970	
OBJETO	**VALOR REGISTRADO**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS PÚBLICAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS – BA.	**R$ 260.400,00**

LOTE 01					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**Diária**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**Atrações artísticas, culturais com instrumentos e som para pequenas atrações - Mínimo de: 02 Caixas de som amplificadas e processadas 600W RMS cada, com tripé, 01 Mixing, console, 02 Microfone sem fio para voz, 02 microfones com fio, 01 aparelho de CD player para sonorização ambiente, entrada USB, cabos e conexões para ligar todo sistema. Incluir frete, deslocamento e demais custos. Com operador. (2h de serviço, montagem no início do evento e desmontagem no fim do evento). A escolha do estilo musical e cultural ficara a critério da Secretaria de Trabalho, Esporte e Lazer a ser definido com a temática de cada feira.**	**UND**	**60**	**R$ 4.340,00**	**R$ 260.400,00**
Lote 01: R$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais)					

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer - SETREL, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será(ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à respectiva Ata;

5.2. A partir da emissão da nota de empenho o detentor da Ata passa a ser considerado como CONTRATADO, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

especificações constantes no Anexo V, Planilha Estimativa, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 006/2023 – COPEL;

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo V, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

5.4. A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste Certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do Certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, observadas, ainda, as demais regras impostas no Art. 8º do Decreto Nº 2.413/2006;

5.7. Os preços ofertados e registrados serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou Boleto Bancário;

6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

7.6. Consultar o detentor da Ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item **7.7.** Coordenar e supervisionar a realização das FEPES, dos Festivais e dos Eventos Esportivos;

7.8. Criar os layouts e comunicação visual de todos os espaços descritos neste Termo de Referência em consonância com a SUPCOM;

7.9. Proporcionar as condições para que a BENEFICIARIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo, bem como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BENEFICIARIA;

7.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento;

7.11. Acionar as Secretarias Municipais e contratos administrativos vigentes para a realização dos eventos conforme planejamento da Secretaria de Trabalho, Esporte e Lazer, para a complementação no que tange a estrutura, som, iluminação, buffet, material gráfico dentre outros.

7.12. Deliberar sobre todas as questões referentes às FEPES, que não estejam previstas neste Termo Referencial;

7.13. Informar à BENEFICIARIA com 10 (dez) dias de antecedência qualquer alteração no cronograma de eventos;

7.14. Fornecer as barracas e os equipamentos de lazer, quando contemplado no planejamento da SETREL;

7.15. Realizar as formações com os expositores durante a programação das FEPES e dos Seminários Economia Solidária;

7.16. Aplicar pesquisa de satisfação do público das FEPES, Cidade do Lazer e Eventos Esportivos e Desportivos e pesquisa econômica dos expositores no caso das FEPES;

7.17. Recusar o (s) serviço (s) e/ou produto(s) que esteja (m) fora das especificações estabelecidas neste Termo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

7.18. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

7.19. Comunicar, imediatamente, à BENEFICIARIA qualquer irregularidade apresentada na entrega e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

7.20. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer materiais de primeira linha e de primeiro uso, obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo V (Planilha Discriminativa) do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 006/2023**;

8.2. Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente ATA, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão **Nº 006/2023**;

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.;

8.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual.

8.7. A BENEFICIARIA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a ORGAO GERENCIADOR, por meio do Fiscal do Contrato;

8.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, no prazo e local indicado pela ORGAO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência;

8.9. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente Termo de Referência se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

causar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Termo de Referência, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

8.12. Providenciar imediatamente as correções e adaptações necessárias às suas expensas e responsabilidade os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer para o bom funcionamento dos eventos;

8.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.14. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

8.15. Atender ao calendário de eventos enviado pela Secretaria de Trabalho, Esporte de Lazer;

8.16. A BENEFICIARIA garantirá que os serviços e produtos serão entregues conforme qualidade e quantidade descrita do ANEXO I, a contar da emissão do Termo de Recebimento pelo ORGAO GERENCIADOR, garantindo inclusive assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças necessárias, desde que não constatado mau uso por parte do ORGAO GERENCIADOR;

8.17. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, se necessário;

8.18. Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma, inclusive os equipamentos cedidos pela SETREL, tais como as barracas e aparelhos de lazer.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

9.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

(trigésimo) dia;

9.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002;

9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos itens (evento organização de feira) sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos itens (evento organizaçáo de feira) solicitados.

9.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

9.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega dos itens (evento organização de feira) ou a não substituição dos itens rejeitados.

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do subitem 9.3;

9.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

9.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

9.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.2. Eventual contrato decorrente da ata poderá ser firmado pela administração pública e terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, nos termos da legislação correlata;

10.2. O gerenciador da Ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio do órgão gerenciador do Registro de Preços;

10.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da Ata e a (s) especificação(ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso I do Decreto Nº 2.413/2006.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo **Nº 17387/2021,** o Edital do Pregão Eletrônico **Nº 006/2023** e as propostas, com preços e especificações;

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro do Municipio de Lauro de Freitas, Capital do Estado da Bahia.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita Municipal

MLUX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.049.629/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, TRANSPORTE E LAZER
Uilson José Silva de Souza – Secretário

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: **NOME:**
R.G. **R.G.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023.

PROCESSO Nº 17387/2021.

VALIDADE: *12 (doze) meses*

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Tiago dos Santos – Nº 25 – Centro - Lauro de Freitas/ Bahia, representado por sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 2.413/06, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das Propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023,** RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) **empresa(s) relacionada(s) no item 4,** de acordo com a Classificação por ela(s) alcançada(s), GLOBAL, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS PÚBLICAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA, E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - BA.** Especificados no Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico **Nº 006/2023,** que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, que exercerá suas atribuições.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do fornecimento registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no Certame licitatório:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EMPRESA REGISTRADA: AT PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	
CNPJ: 08.052.205/0001-22	
ENDEREÇO: RUA COTEGIPE, Nº 49, LOTEAMENTO PARQUE RECREIO DOS BANDEIRANTES, QUADRA 04, GALPÃO 04, JARDIM DAS MARGARIDAS – SALVADOR/BA, CEP: 41502-370.	
OBJETO	**VALOR REGISTRADO**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS PÚBLICAS E FESTIVAIS DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS – BA.	**R$ 292.015,70**

LOTE 02					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**Diária**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**Decoração com 10m de tecido em malha amarela - Tensionada com largura mínima de 1,60m para uso em: Divisória de ambientes; Revestimento de parede; Cenografia; Revestimento de peças e objetos em geral; Criação de formas geométricas (triângulos, quadrados, retângulos). (24 unidades)**	**Diária**	**45**	**R$ 183,93**	**R$ 8.276,85**
2	**Decoração com 10m de tecido em malha azul - Tensionada com largura mínima de 1,60m para uso em: Divisória de ambientes; Revestimento de parede; Cenografia; Revestimento de peças e objetos em geral; Criação de formas geométricas (triângulos, quadrados, retângulos). (24 unidades)**	**Diária**	**45**	**R$ 183,93**	**R$ 8.276,85**
3	**Decoração com 10m de tecido em malha verde - Tensionada com largura mínima de 1,60m para uso em: Divisória de ambientes; Revestimento de parede; Cenografia; Revestimento de peças e objetos em geral; Criação de formas geométricas (triângulos, quadrados, retângulos). (24 unidades)**	**Diária**	**45**	**R$ 183,93**	**R$ 8.276,85**
4	**Decoração com 10m de tecido de malha vermelha - Tensionada com largura mínima de 1,60m para uso em: Divisória de ambientes; Revestimento de parede; Cenografia; Revestimento de peças e objetos em geral;**	**Diária**	**45**	**R$ 168,37**	**R$ 7.576,65**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

	Criação de formas geométricas (triângulos, quadrados, retângulos). (24 unidades)				
5	**Iluminação de pequeno porte: 06 refletores Par Led (lâmpadas - par 64); 01 Mesa/DIMMERS; cabos e conexões; 01 Maquina de fumaça. Com operador (montagem no início do evento e desmontagem no fim do evento).**	**Diária**	**45**	**R$ 437,00**	**R$ 19.665,00**
6	**Lixeiras - tipo balde com tampa e com saco plástico, 240 litros. (10 unidades)**	**Diária**	**45**	**R$ 195,04**	**R$ 8.776,80**
7	**Mesas e cadeiras com logomarca adesivada - Conjunto composto de 1 mesa e 4 cadeiras modelo bistrô. (30 unidades)**	**Diária**	**1350**	**R$ 13,33**	**R$ 17.995,50**
8	**Placas de tapete emborrachado EVA 50x50x1cm colorido, antiderrapante, atóxico, lavável com bordas com encaixe rápido. (60 unidades)**	**Diária**	**45**	**R$ 288,88**	**R$ 12.999,60**
9	**Pontos de tomada duplo - 1 para cada duas barracas (Instalação, desinstalação e manter eletricista no local). (40 unidades)**	**Diária**	**45**	**R$ 503,33**	**R$ 22.649,85**
10	**Spotlights com lâmpada de 100w - 1 para cada barraca. (Instalação, desinstalação e manter eletricista no local). (24 unidades)**	**Diária**	**45**	**R$ 266,66**	**R$ 11.999,70**
11	**Bebedouro com 3 galões de 20 litros que oferece água em temperatura natural e gelada. (Instalação, locação e desinstalação). (1 unidade).**	**Diária**	**45**	**R$ 133,33**	**R$ 5.999,85**
Lote 2: R$ 132.493,50 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)					

LOTE 03					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**Diária**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**Carrinho de carga - vertical, duas rodas para carga de até 150k, para deslocamento de mercadorias durante o evento. (1 unidade)**	**Diária**	**45**	**R$ 40,00**	**R$ 1.800,00**
2	**Serviço - Carregamento, montagem e desmontagem das barracas, retirada das barracas no depósito para montagem no local do evento e após o evento desmontagem e devolução para o deposito. Diária de retirada e de devolução. (24 unidades)**	**Diária**	**30**	**R$ 443,00**	**R$ 13.290,00**
Lote 03: R$ 15.090,00 (quinze mil e noventa reais)					

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Diária	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitores - Com experiência no lido com crianças para observá-las nos equipamentos de recreação infantil. (2 monitores)	Diária	45	R$ 295,00	R$ 13.275,00
2	Monitores - Com qualificação para pintura facial infantil. (2 monitores)	Diária	45	R$ 300,00	R$ 13.500,00
3	Recreador infantil - com experiência em animação em festas. (2 recreadores)	Diária	45	R$276,00	R$ 12.420,00
Lote 04: R$ 39.195,00 (trinta e nove mil, cento e noventa e cinco reais)					

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Diária	Valor Unitário	Valor Total
1	Arbitragem - Contratação de serviço de árbitro com certificação de capacitação da Federação da modalidade regularizada no país. Para jogos oficiais ou extraoficiais. (600 jogos/unidade)	Diária/ Jogo	200	R$ 300,70	R$ 60.140,00
2	Gandulagem - Contratação de serviço de gandula, sendo jovem do município de Lauro de Freitas, com idade entre 16 e 21 anos, com bom preparo físico. Para jogos oficiais ou extraoficiais.	Diária/ Jogo	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00
Lote 05: R$ 70.140,00 (setenta mil, cento e quarenta reais)					

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Diária	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem - Quarto com sistema de refrigeração (ventilador ou ar condicionado) e café da manhã (em local informado pela secretaria demandante de acordo com o mando de campo).	Diária	40	R$ 112,50	R$ 4.500,00
Lote 06: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)					

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LOTE 07					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**Diária**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**Aventais com logomarca, desenho ou desenho e nome; Medidas: 80 cm x 60 cm e amarras que atingem 1,5 m de cintura.**	**UND**	**80**	**R$ 40,33**	**R$ 3.226,40**
2	**Crachás de identificação/Participação de evento, tam. 10x15cm (Arte fornecida pela Prefeitura, papel supremo ou similar, impressão digital 4x0 cor, cordão de pescoço, plastificado).**	**UND**	**200**	**R$ 5,83**	**R$ 1.166,00**
3	**Certificados de participação do evento com logomarca da Prefeitura e da secretaria conforme o evento, tam. A4 (Arte fornecida pela Prefeitura, papel fosco 180g ou similar, impressão digital 4x0 cor).**	**UND**	**200**	**R$ 8,16**	**R$ 1.632,00**
4	**Lonas de cobertura para barracas, tam. 2x2m, em laminado de PVC reforçado permanente com trama de poliéster e aditivado por anti-UV, auto extinguível, antioxidante, antifungo com gramatura mínima de 460 g/m².**	**UND**	**80**	**R$ 307,16**	**R$ 24.572,80**
Lote 07: R$ 30.597,20 (trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos)					

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer - SETREL, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será(ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital e à respectiva Ata;

5.2. A partir da emissão da nota de empenho o detentor da Ata passa a ser considerado como CONTRATADO, obrigando-se a obedecer, além do disposto nesta Ata, os ditames e especificações constantes no Anexo V, Planilha Estimativa, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 006/2023 – COPEL;

5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo V, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

5.4. A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste Certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do Certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, observadas, ainda, as demais regras impostas no Art. 8º do Decreto Nº 2.413/2006;

5.7. Os preços ofertados e registrados serão irreajustáveis, nos termos da legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou Boleto Bancário;

6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

7.6. Consultar o detentor da Ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item **7.7.** Coordenar e supervisionar a realização das FEPES, dos Festivais e dos Eventos Esportivos;

7.8. Criar os layouts e comunicação visual de todos os espaços descritos neste Termo de Referência em consonância com a SUPCOM;

7.9. Proporcionar as condições para que a BENEFICIARIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo, bem como, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BENEFICIARIA;

7.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento;

7.11. Acionar as Secretarias Municipais e contratos administrativos vigentes para a realização dos eventos conforme planejamento da Secretaria de Trabalho, Esporte e Lazer, para a complementação no que tange a estrutura, som, iluminação, buffet, material gráfico dentre outros.

7.12. Deliberar sobre todas as questões referentes às FEPES, que não estejam previstas neste Termo Referencial;

7.13. Informar à BENEFICIARIA com 10 (dez) dias de antecedência qualquer alteração no cronograma de eventos;

7.14. Fornecer as barracas e os equipamentos de lazer, quando contemplado no planejamento da SETREL;

7.15. Realizar as formações com os expositores durante a programação das FEPES e dos Seminários Economia Solidária;

7.16. Aplicar pesquisa de satisfação do público das FEPES, Cidade do Lazer e Eventos Esportivos e Desportivos e pesquisa econômica dos expositores no caso das FEPES;

7.17. Recusar o (s) serviço (s) e/ou produto(s) que esteja (m) fora das especificações estabelecidas neste Termo;

7.18. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

7.19. Comunicar, imediatamente, à BENEFICIARIA qualquer irregularidade apresentada na entrega e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

7.20. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer materiais de primeira linha e de primeiro uso, obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo V (Planilha Discriminativa) do Edital do Pregão Eletrônico **Nº 006/2023**;

8.2. Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente ATA, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão **Nº 006/2023**;

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.;

8.6. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas quando da execução contratual.

8.7. A BENEFICIARIA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a ORGAO GERENCIADOR, por meio do Fiscal do Contrato;

8.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, no prazo e local indicado pela ORGAO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência;

8.9. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente Termo de Referência se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Termo de Referência, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

8.12. Providenciar imediatamente as correções e adaptações necessárias às suas expensas e responsabilidade os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer para o bom funcionamento dos eventos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

8.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.14. Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

8.15. Atender ao calendário de eventos enviado pela Secretaria de Trabalho, Esporte de Lazer;

8.16. A BENEFICIARIA garantirá que os serviços e produtos serão entregues conforme qualidade e quantidade descrita do ANEXO I, a contar da emissão do Termo de Recebimento pelo ORGAO GERENCIADOR, garantindo inclusive assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças necessárias, desde que não constatado mau uso por parte do ORGAO GERENCIADOR;

8.17. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, se necessário;

8.18. Providenciar o transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma, inclusive os equipamentos cedidos pela SETREL, tais como as barracas e aparelhos de lazer.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

9.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

9.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002;

9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJCNDBGQTRBNZBGMDNFNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos itens (evento organização de feira) sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos itens (evento organizaçáo de feira) solicitados.

9.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

9.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega dos itens (evento organização de feira) ou a não substituição dos itens rejeitados.

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do subitem 9.3;

9.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

9.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

9.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.2. Eventual contrato decorrente da ata poderá ser firmado pela administração pública e terá

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, nos termos da legislação correlata;

10.2. O gerenciador da Ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio do órgão gerenciador do Registro de Preços;

10.3 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1. Caso o detentor da Ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da Ata e a (s) especificação(ões)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso I do Decreto Nº 2.413/2006.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram a presente Ata o Processo Administrativo **Nº 17387/2021,** o Edital do Pregão Eletrônico **Nº 006/2023** e as propostas, com preços e especificações;

13.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro do Municipio de Lauro de Freitas, Capital do Estado da Bahia.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita Municipal

AT PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.052.205/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, TRANSPORTE E LAZER
Uilson José Silva de Souza – Secretário

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: **NOME:**
R.G. **R.G.**

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.188, DE 17 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê Municipal de Promoção E Defesa Dos Direitos De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais – Comitê LGBTQIA+, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, o Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais – Comitê LGBTQIA+, com a finalidade de implementar a Política Municipal de Promoção e Defesa Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais – Comitê LGBTQIA+.

Art. 2º O Comitê LGBTQIA+ será composto por um representante titular e um suplente dos órgãos entidades:

I – Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial – SEPADHIR;

II – Secretaria Municipal De Saúde- SESA;

III – Secretaria Municipal de Juventude – SEJU;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

V – Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer -SETREL;

VI – Secretário Municipal da Educação - SEMED;

VII – Secretaria Municipal de Governo – Ouvidoria Geral do Município;

VIII – Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Cidadania-SEMDESC;

IX – Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM;

X – Secretaria Municipal de Segurança– SSM;

XI – Entidades e Representantes da Sociedade Civil com atuação em atividades de promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, nos bairros de Lauro de Freitas, que manifestarem interesse na participação, através de requerimento junto à SEPADHIR;

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

§2º A Coordenação do Comitê LGBTQIA+ será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos da promoção da Igualdade Racial, que convocará e presidirá as suas reuniões.

§3º Poderão participar das reuniões do Comitê LGBTQIA+, a convite da Coordenação, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam atividades voltadas para a promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 3º Ao Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais – Comitê LGBTQIA+, compete:

I – Participar da formulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais – Comitê LGBTQIA+;

II – Participar da discussão e elaboração do Plano Municipal de Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos LGBTQIA+;

III – Acompanhar, deliberar e participar da definição dos princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação de ações referentes à Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, desenvolvidas pelos órgãos governamentais no âmbito municipal;

IV – Apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+;

V – Sugerir medidas normativas que visem a implementação e regulamentação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

VI – Estimular a criação de fóruns para a formulação de políticas de promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+ na esfera municipal.

VII – Propor a realização de seminários, debates, pesquisas, cursos e outras atividades relacionadas com a promoção dos direitos LGBTQIA+, cooperando com outros fóruns congêneres e com outros órgãos para implementar os objetivos indicados neste artigo.

Art. 4º A participação no Comitê Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais – Comitê LGBTQIA+ não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 5º O regimento interno do Comitê LGBTQIA+ disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º O apoio administrativo necessário à execução dos trabalhos do Comitê ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial – SEPADHIR.

Art. 7º A instalação do Comitê LGBTQIA+ dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desde Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.189, DE 17 DE MAIO DE 2023

Convoca candidatos/as classificados/as no Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados/as os candidatos/as relacionados/as no ANEXO ÚNICO deste Decreto, classificados/as no Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de docentes, para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Sheyla R. Pitta, Ed. Empresarial Domingos Ribeiro, nº 233, Sala 501, de **18 a 26 de maio de 2023** (de segunda a sexta-feira), das **09:00 às 14:00 horas**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita do Município de Lauro de Freitas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 5.189, DE 17 DE MAIO DE 2023.

PROFESSORES/AS - CRECHE

Classificação	Nome
289	VERÔNICA MARIA DA SILVA ARAUJO
290	DAIANE ALVES DE JESUS DE ARAUJO
291	MILENE DE OLIVEIRA ALVES
292	CRISTIANE ALVES DA SILVA
293	JUCIMARA SANTANA BRITO SOUZA
294	NAIARA NASCIMENTO DO CARMO
295	DAIANA DE OLIVEIRA DAS VIRGENS
296	MERGIA OLIVEIRA DE QUEIROZ
297	ANA CAROLINE MATA PEREIRA
298	SUSIANE ASSIS SILVA
299	REJANE CALDAS DA SILVA
300	LÍCIA RAMOS ANUNCIAÇÃO
301	VIVIAN FREITAS DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA
302	RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
303	EMANUELE DE JESUS ALELUA
304	MARTHA MILLIAN BORGES DOS SANTOS
305	PHABLINA CARNEIRO DE SOUZA

PROFESSORES/AS – PRÉ-ESCOLA

Classificação	Nome
238	ELAINE SILVA DOS SANTOS LIBERATO DE MATTOS
239	ALEXANDRA MIRANDA ARAUJO NASCIMENTO
240	PATRÍCIA BARRETO SANTOS
241	IVONILDES DO ESPIRITO SANTO MATOS
242	JAMILE SANTOS DE MEDINA PAIXAO
243	JUREMA AMARAL PINTO
244	SUMADE SANTANA DE SOUZA
245	MARGARETH MASCARENHAS DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

246	RITA JOSLICES PEDRÃO SANTOS SANTANA
247	JAMILE SILVA DOS ANJOS
248	CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA
249	MARILEIDE FERREIRA RAMOS
250	PRISCILA RAMOS DOS SANTOS
251	ELISANGELA MOREIRA FERREIRA
252	CAROLINE NEPOMUCENO DE CARVALHO
253	DEIVIANE SANTOS DE JESUS
254	LARISSA DIAS E CASTRO
255	JAQUELINE ALVES REIS

PROFESSORES/AS – ARTES PLÁSTICAS

Classificação	Nome
17	JOICE DA PAIXÃO FERREIRA
18	FABIANE SANTOS DA SILVA MOREIRA

PROFESSORES/AS – CIÊNCIAS

Classificação	Nome
64	FATIMA MARIE TANAKA
65	MELRIELE MARTER DA PURICAÇÃO
66	ADILSON MARCIEL DOS SANTOS
67	BARBARA GARCIA DO ESPIRITO SANTO SANTANA
68	CRISTINA MACHADO DE ABREU FARIAS
69	ELIANA SAMPAIO RIBEIRO
70	TATIANE RIBEIRO DAS NEVES

PROFESSORES/AS – FILOSOFIA

Classificação	Nome
25	BRUNA SANTOS DA SILVA
26	DEBORA SOUZA DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROFESSORES/AS – GEOGRAFIA

Classificação	Nome
88	AELSON OLIVEIRA
89	LARISSA RODRIGUES FIGUEIREDO
90	RENATA LOPES DE AMORIM SILVA

PROFESSORES/AS – HISTÓRIA

Classificação	Nome
76	SIMONE DE JESUS GOLVEIA
77	ELEACI OLIVEIRA DOS SANTOS
78	ELOINA SILVA SANTOS
79	CLAUDIO DA SILVA CONCEIÇÃO

PROFESSORES/AS – INGLÊS

Classificação	Nome
116	ANDREA CRISTINA OSÓRIO DA CUNHA MEIRELES
117	SIMONE FELIZ DOS SANTOS
118	LUCIANA DE SOUZA BARBOSA
119	ANA RITA CARVALHO DE SOUZA
120	INGRID TAVARES DOS SANTOS
121	ADILA ANNE DOS SANTOS BASTISTA SILVA

PROFESSORES/AS – LIBRAS

Classificação	Nome
11	IARA MARTINS DE OLIVEIRA
12	ARILMA DE OLIVEIRA SOEIRO
13	ALDEBARÃ LIMA SILVA
14	JAMILE KELLER DE SOUZA CORREIA
15	SHEILA CARVALHO DA SILVA

PROFESSORES/AS – MATEMÁTICA

Classificação	Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

121	TAIS DE OLIVEIRA ANDRADE
122	HELENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
123	ROBSON ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
124	DANIANE PEREIRA DIAS POMPA
125	EVA JANNE LIMA DO SACRAMENTO SILVA
126	JOANA TOMIO
127	LEANDRA DA LUZ ARAÚJO
128	JESSICA ROCHA LACERDA
129	JOÃO PAULO DANTAS CRUZ
130	DEIVISSON OLIVEIRA DOS SANTOS
131	HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS
132	CARLOS MAURICIO COSTA JUNQUEIRA
133	CRISTIANE SANTOS DE JESUS
134	GUSTAVO RIBEIRO GERALDES
135	CARLA ALEXANDRA SANTOS NOGUEIRA
136	ALBERTO REIS DA SILVA

PROFESSORES/AS – PEDAGOGO/A (1º AO 5º ANO)

Classificação	Nome
508	MARIA DA CONCEIÇÃO DAS MERCEDES SOUZA
509	JOSEANA SOUSA LIMA
510	MIRIAN COSTA BITTENCOURT
511	LILIAM DE ALELUIA DIAS
512	CLAUDIA DE MELO SANTOS
513	ALCIONE DA SILVA FERRAIS REIS
514	TELMA DE JESUS MARQUES
515	JOSIANE DOS SANTOS FERREIRA RAMOS
516	RAVENA HERNANDES FAUSTINO DA SILVA
517	LUCIMEIRE ESPIRITO SANTO FERREIRA
518	GILDENICE DOS SANTOS RIBEIRO
519	ANDREIA MACHADO DUARTE
520	URANIA CARVALHO ALVES
521	CRISTIANE FERREIRA MOREIRA
522	ELANE CERQUEIRA TEXEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

523	SIMONE SOUZA DOS SANTOS
524	KARINA SILVA DA HORA DO LAGO
525	TATIANA SOARES DA SILVA NASCIMENTO
526	AMANDA FREIRE DE FIGUEIREDO QUINTANILHA
527	LUCINEIDE DA HORA BRITO
528	RENATA SOUZA NUNES
529	CECILIA PEREIRA DOS SANTOS DORIA
530	JUMARIA BARBOZA TEIXEIRA LIMA
531	ERICA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA
532	NELI TEODORO DOS SANTOS

PROFESSORES/AS – PORTUGUÊS

Classificação	Nome
130	GABRIEL LOPES DE ANDRADE
131	JANINE DO SACRAMENTO LOPES
132	PAULINE CRISTINE BRITO DE JESUS
133	TELMA MARTA DE ARAÚJO PINTO COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. José Augusto da Silva nomeado no cargo em comissão de Cargo de Assessoramento Direto, Símbolo CAD-5, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Hamilton Alexandre da Silva Filho nomeado no cargo em comissão de Cargo de Chefia de Setor, Símbolo CCS-1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a exoneração no Decreto S/Nº/2023, publicado em 09 de maio de 2023, em nome da Sra. Flavia Moura Silva no cargo em comissão de Cargo de Supervisão de Setor, Símbolo CSS-2, na estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação no Decreto S/Nº/2023, publicado em 09 de maio de 2023, em nome da Sra. Regina Celia dos Santos Silva no cargo em comissão de Cargo de Supervisão de Setor, Símbolo CSS-2, na estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação no Decreto S/Nº/2023, publicado em 03 de maio de 2023, em nome do Sr. Jackson Souza Martins no cargo em comissão de Cargo de Chefia de Setor, Símbolo CCS-1, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **NEIDE SOUZA RIBEIRO**, matricula: 311, **Assistente Administrativo**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho, ocupado(a) pelo servidor(a) **NEIDE SOUZA RIBEIRO**, matricula: 311, **Assistente Administrativo**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021 , processo administrativo nº 2094/2023 e número de benefício previdenciário nº1705639884

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **MARTHA GONCALVES DA SILVA,** matricula: 308, **Assistente Administrativo**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho, ocupado(a) pelo servidor(a) **MARTHA GONCALVES DA SILVA,** matricula: 308, **Assistente Administrativo**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021, processo administrativo nº 2079/2023 e número de benefício previdenciário nº1684847378

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância e/ou rompimento da relação de trabalho do cargo/função pública do(a) servido(a) **SEMIRAMES RIBEIRO SANTOS ROMÃO,** matricula: 329, **Assistente Administrativo**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 511 de 2019, cientificou o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público.

CONSIDERANDO estudo realizado pela **Corregedoria Municipal**, por meio de nota técnica nº 154/2021, exarada pelo Sr. Marcelo José S da Costa, corregedor, onde foram constatados servidores alcançados pelos dispositivos legais (LC nº 152 de 2015 e art. 32 e 199 do RJU), ensejando a consulta jurídica nº 2158 de 2021 e o parecer jurídico nº 92 de 2021 de lavra de Drº Valdisio Malafaia de Carvalho, procurador municipal, que versa sobre a plena aplicabilidade dos dispositivos acima aos nossos servidores frente ao RGPS (regime geral de previdência social)

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de repercussão geral, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância e/ou rompimento de relação de trabalho, ocupado(a) pelo servidor(a) **SEMIRAMES RIBEIRO SANTOSA ROMÃO,** matricula: 329, **Técnico de Enfermagem**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021, processo administrativo nº 2134/2023 e número de benefício previdenciário nº1909335301

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento de apuração instaurado pela Corregedoria, vinculado a situação funcional da referida servidora.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

Registre-se e publique-se,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

CORREGEDORIA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE CARGOS -

NOTIFICA o(a) servidor(a) **CICERO ANTERO DE BRITO NETO**, para **no prazo de 10(dez) dias,** optar por um dos cargos públicos ocupados, nos termos do art.149 da Lei Municipal nº 1.519 de 18 de Dezembro de 2013, conforme rito procedimental de correição regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.934 de 2021. Fato concreto: Verificado existência de **triplo vínculo** entre os município de: Salvador (matricula: 3072691), Taperoá-BA (matricula: 689) e Lauro de Freitas (matricula: 97405). **Caso deseje retirar dúvidas ou realizar de pronto a opção, dirigir-se a corregedoria de Segunda a Sexta-Feira das 08 ás 16 horas.** Caso excepcional dispensando de agendamento. Em 17 de Maio de 2023. Marcelo José Santana da Costa. Corregedor.

CORREGEDORIA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE CARGO -

NOTIFICA o(a) servidor(a), **CLAUDIA MARIA DA SILVA SANTOS**, para no **prazo de 10(dez)** dias, Processo nº 10295/2023, optar por um dos cargos públicos ocupados, nos termos do art.149 da Lei Municipal nº 1.519 de 18 de Dezembro de 2013, conforme rito procedimental de correição regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.934 de 2021. Fato concreto: Verificado existência de **triplo vínculo** entre os entes: Estado da Bahia (colégio Estadual Dona Mora Guimarães), São Francisco do Conde-BA (matricula: 4600) e Lauro de Freitas (matricula: 27038). **Caso deseje retirar dúvidas, opor defesa, ou realizar de pronto a opção, dirigir-se a corregedoria de Segunda a Sexta-Feira das 08 ás 16 horas.** Caso excepcional dispensando de agendamento. Em 17 de Maio de 2023. Marcelo José Santana da Costa. Corregedor.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEGOV Nº 001 DE 17 DE MAIO DE 2023

Instaura sindicância nº 10301/2023 para apurar responsabilidade, em supostas irregularidades atinente a prorrogação de prazo para utilização de saldo remasnecente do contrato nº 130/2017 mantido junto ao IMAP (instituto municipal de administração pública).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos legais, inseridos no art.159 e seguintes da Lei Municipal nº 1.519 de 18 de dezembro de 2013:

CONSIDERANDO memorando nº 115/2023 SEGOV, que versa a respeito de pedido de abertura de sindicância para apuração de possíveis responsabilidades atinente a necessidade de pagamento de indenizações derivadas do extrapolamento do prazo do contrato de 60 (sessenta meses) mantidos pelo Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP) junto a Administração Municipal .

CONSIDERANDO que após remessa para análise do órgão corregedor da SECAD, foi exarado relatório recomendando a admissibilidade com ressalvas desse procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituida sindicância, objetivando apurar os objetos narrados em epigrafe.

Art. 2º Designa os seguintes servidores para compor comissão:

a) ANDRE MARTER PRIMO, matricula: 70231, na condição de PRESIDENTE

b) LORENA PAIM NERY COELHO, matricula: 93956, na condição de MEMBRO

c) IONE DA CRUZ DANTAS, matricula: 68578, na condição de MEMBRO

Art. 3º A comissão terá o prazo de 30 dias para concluir a apuração dos trabalhos, dando ciência a autoridade instauradora que emitirá a decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Art. 4 º A comissão terá acesso a todas as informações necessárias para elucidação dos fatos narrados.

Art. 5 º Nos termos do Decreto nº 4.934 de 2021, poderá a comissão requerer auxilio da corregedoria da SECAD, que atua como observadora independente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de Maio de 2023

ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA BIRNE
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE – Nº 002/2022.

A COPEL da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, torna público o **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** da **CARTA CONVITE – Nº 002/2022**. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Execução das Obras de Reforma da Quadra - Chafariz, no Bairro Ipitanga, no Município de Lauro de Freitas - Ba. Objeto da Transferência Especial, Programa 09032021, Plano de Ação 09032021-013445, conforme Termo de Referência e Planilhas em CD anexo no Edital. Após a análise da **Qualificação Técnica** dos documentos contidos nos Envelopes Nº 01 - Documentos de Habilitação a **Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura** emitiu **Parecer Técnico** conclusivo através do qual julga **HABILITADAS** as empresas Jota Construções e Empreendimentos Ltda., Avante Construções Serviços e Transportes Ltda., GRS Silva Construções Eireli, Brito & Hora Serviços de Engenharia Ltda., Pavloc Construções e Locação de Máquinas Ltda., e Sá e Piropo Construtora Ltda. O inteiro teor do Parecer Técnico encontra-se à disposição dos interessados, **exclusivamente via requisição por telefone:** (71) 3288 8790 **ou via email:** copel2017@yahoo.com. **Luciana Brito Bispo Nascimento** – Presidente da Comissão de Licitação. Lauro de Freitas, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referência: Concorrência pública nº 002/2020, Contrato de empreitada nº 123/2020. **Descrição/motivo:** Ordem de Paralisação de Serviço, a Empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ Nº 10.256.397/0001-24, com objetivo de adequação dos projetos para realidade atual devido a defasagem entre projeto e execução das obras. **Data da paralisação:** 02/01/2023. Roque Fagundes Neto - Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **CONTRATADA:** COMPACTA ENGENHARIA LTDA. – CONSÓRCIO CGS SOLAR, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 16.079.048/0001-77. **Modalidade:** Concorrência Pública nº 004/2022. **Processo:** 06643/2023. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada para montagem de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, a instalação de 11 (onze) usinas solares, para atendimento de 53 (cinquenta e três) escolas da rede municipal de ensino do Município de Lauro de Freitas, aliada à eficientização luminotécnica predial, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico. Conforme planilha e termo de referência anexo em edital. Requisitado pela secretaria municipal de educação. **Dotação:** 1001.1048.44905100.15001001; 1001.1035.44905100.15410000, 1001.1035.44905100.25400000, 1001.1197.44905100.15410000. **Objeto do aditamento:** Aditivo de valor no percentual de 25%, com prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 08/06/2023 e termo final 08/06/2024, conforme dotação orçamentaria e justificativa da Secretaria Municipal de Educação. **Data da Assinatura:** 17 de maio de 2023. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 286, DE 17 DE MAIO DE 2023

Nomeia o Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial encarregado de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis, instituído pelo Decreto n° 5.156, de 27 de fevereiro de 2023, no âmbito da administração municipal, conforme previsto no §3º, do art. 41, da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Igualdade, presente desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da revolução francesa (art. 1º), na Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. I e VI), e em todas as Constituições contemporâneas e que se mostra fundamental para a construção de uma sociedade justa e solidária em que são asseguradas as garantias e prerrogativas a todas as pessoas;

CONSIDERANDO o imenso contingente de brasileiros que tem o direito à acessibilidade assegurado nos termos dos arts. 227, §2º e 244, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial NBR 9050/2015, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade;

CONSIDERANDO o estabelecido no §3º, do art. 41, do Estatuto da Cidade, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão, que determina que os Municípios devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o Plano Diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros,

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Rotas Acessíveis, abrangendo a legislação de acessibilidade, com abordagem intersetorial, integrando e articulando as instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas competências, à elaboração do plano referido neste artigo.

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal de Rotas Acessíveis a acessibilidade nos percursos entre os polos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

§3º O Grupo de Trabalho, na sua atuação, também abrangerá os demais aspectos de acessibilidade e mobilidade voltados ao público com dificuldade de locomoção, não limitando se a tratar acerca da elaboração do Plano de Rotas Acessíveis, e, de igual modo, não se encerrará com a edição do citado Plano, continuando ativo para tratar acerca da acessibilidade em vias, áreas e prédios públicos e particulares.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial, referido no **Art. 1** deste decreto, terá a seguinte composição:

I – CAIO MÁRIO VIEIRA MARQUES, Matrícula n° 66540, titular, Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, SEGOV;

II – ANDRE MARTER PRIMO, Matrícula n° 070231-7, suplente, Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, SEGOV;

III – DJALMA SILVA MOREIRA, Matrícula n° 79509, titular, Gabinete da Prefeita, GAPRE;

IV – HERALDO DOS SANTOS SALES, Matrícula n° 84652, suplente, Gabinete da Prefeita, GAPRE;

V – ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA ROCHA, Matrícula n° 102666-3, titular, Secretaria Municipal de Infraestrutura, SEINFRA;

VI – TAIANA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula n° 99641-5, suplente, Secretaria Municipal de Infraestrutura, SEINFRA;

VII – GABRIELA ARAÚJO MIRANDA DE SOUZA, Matrícula n° 95663, titular, Secretaria Municipal de Educação, SEMED;

VIII – NICANOR MARTINEZ ESPINEDO NETO, Matrícula n° 94015-5, suplente, Secretaria Municipal de Educação, SEMED;

IX – MÁRCIA CARVALHO SANTOS DE AMORIM, Matricula n° 49543, titular, Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano sustentável e Ordenamento do Solo, SEDUR;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

X – RAFAEL BRITO DOS SANTOS, Matrícula n° 90652, suplente, Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano sustentável e Ordenamento do Solo, SEDUR;

XI – DJALMA MIRANDA SANTOS, Matrícula n° 78770, titular, Secretaria Municipal de Saúde, SESA;

XII – QUIMBERLE BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula n° 10137-7, suplente, Secretaria Municipal de Saúde, SESA;

XIII – DALILA SOUSA DA SILVA, Matrícula n° 90444, titular, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, SESP;

XIV – MANUELA LEAL CARVALHO, Matrícula n° 78474, suplente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, SESP;

XV – MARCELLE HOHLENWERGER DE CARVALHO, Matrícula n° 93192, titular, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, e Ordem Pública, SETTOP;

XVI – JOSÉ ABDON TORRES NETO, Matrícula n° 77507-3, suplente, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, e Ordem Pública, SETTOP;

XVII – PATRICIA SANTANA DE FERREIRA SILVA, Matrícula n ° 95527, titular, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, SEMDESC;

XVIII – LILIAN MÁRCIA DE MELLO ATHAYDE, Matrícula n° 45207, suplente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, SEMDESC;

XIX – RUDY FRANCISCO RIBEIRO SOARES, Matrícula n° 93579, titular, Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial, SEPADHIR;

XX – ALMIR JUNIOR, Matrícula n° 86384, suplente, Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial, SEPADHIR;

XXI – LAÍS DOS SANTOS CERQUEIRA, Matrícula n° 10254-1, titular, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, SEMARH e,

XXII – VITOR GOMES SANTA ROSA, Matrícula n° 1738, suplente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos, SEMARH.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial será coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial, por intermédio do Coordenador Geral, indicado pelo titular da pasta, que deverá convocar a primeira reunião e apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 4º O Grupo poderá convidar outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para participarem de reuniões, debates, palestras, seminários, ou qualquer outro evento, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o plano.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º O Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial será apoiado pela Coordenação Executiva, que será composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo, um Coordenador Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e um Articulador Administrativo.

§1º O Coordenador Geral terá a função de preparar as reuniões, de estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema, de coordenar as reuniões do Grupo, de revisar todos os documentos produzidos, de oferecer informações atualizadas para a imprensa, sempre que necessário, realizando articulação intermitente com a sua Secretaria.

§ 2º Os Coordenadores Técnicos terão a função de garantir que as ações contidas no Plano de Rotas Acessíveis estejam em consonância com a Política Nacional de Acessibilidade, bem como com a respectiva política pública que representam, apoiando os atos do Coordenador Geral e poderão exercer a função de coordenação geral em períodos de ausência, com prévio planejamento dos membros da Coordenação Executiva.

§ 3º O Articulador Administrativo terá a função de preparar as pautas e atas das reuniões, de publicação em diário oficial, de elaborar ofícios e outros documentos pertinentes, de participar em reuniões de articulação intersetorial, de organizar espaços e materiais para seminários, fóruns temáticos, entre outros, bem como preparar e organizar materiais para a formação dos membros do Grupo Intersetorial, sempre em conjunto com os membros da Coordenação Executiva.

Art. 6º O Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano de Rotas Acessíveis às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Grupo.

Art.7º O Comitê Municipal Intersetorial deverá concluir o Plano Municipal de Rotas Acessíveis no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis, contados da data de nomeação dos representantes especificados no art. 2º deste Decreto, encaminhando-o em seguida à Prefeita.

Art. 8º O Município de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial, dará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho Municipal Intersetorial, que se reunirá mensalmente.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho Intersetorial é de relevante interesse público e não será remunerada.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas 17 de maio de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais